



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 54 , DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal no transporte de animais de interesse pecuário para participação em eventos culturais sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando a natureza essencial e ininterrupta do serviço prestado e o disposto nos termos da Lei 5.224 de 27 de novembro de 2013 e do Decreto nº 36.589 de 7 de julho de 2015, que impõe ao órgão de fiscalização assegurar sanidade animal e evitar a interrupção ou deficiência grave na prestação do serviço;

Considerando, ainda, o disposto na Lei n 2.095 de 29 de setembro de 1998 e no Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Prestar, por intermédio da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, apoio institucional no transporte de animais de interesse pecuário aos eventos culturais, sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O transporte de animais deve ocorrer dentro dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural poderá autorizar o transporte na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), desde que:

I – a solicitação se restrinja a uma viagem de ida e/ou volta, por propriedade, por dia, por evento.

II – a distância percorrida pelo caminhão gaioleiro fora dos limites geográficos do Distrito Federal não ultrapasse 40 km.

DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO

Art. 3º A solicitação do serviço de transporte deverá ocorrer mediante preenchimento completo da Ficha de Solicitação de Transporte Animal, constante no anexo I, bem como no sítio eletrônico da SEAGRI/DF.

§1º A Ficha de Solicitação de Transporte Animal deverá ser entregue com 10 dias úteis de antecedência da data do evento no Protocolo da SEAGRI-DF, com os campos obrigatórios preenchidos de forma legível.

§2º O solicitante e a sua propriedade rural, deverão ter cadastro junto ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal na Subsecretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O evento deverá ter licenciamento sanitário, solicitado nos prazos previstos pela legislação vigente junto ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal na Subsecretaria de Defesa Agropecuária e não pode ter fins lucrativos.

Art. 5º O solicitante deverá apresentar a Guia de Trânsito Animal – GTA, de acordo com o Manual de Emissão de GTA, com 2 dias úteis de antecedência da data do Evento, na Gerência de Apreensão de Animais – GEAN, após cumpridos os requisitos acima, para a autorização do transporte.

Parágrafo único. A GTA deverá estar acompanhada dos documentos zoossanitários dos animais a serem transportados, cuja validade compreenda todo o período do evento, incluindo o retorno à propriedade de origem.

Art. 6º A origem do embarque dos animais para o evento e o destino para retorno e desembarque dos animais após o evento deverão ser os mesmos.

Art. 7º A propriedade e o local do evento deverão conter local adequado para embarque e desembarque dos animais.

Art. 8º O solicitante não poderá ter sofrido aplicação de sanção administrativa junto à SEAGRI-DF nos últimos 5 anos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos infratores que quitarem seus débitos de multas junto à SEAGRI-DF, devendo para tanto, apresentar o comprovante de quitação do débito no ato da entrega da Ficha de Solicitação de Transporte Animal, conforme dispõe o art. 2º.

DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

Art. 9º Compete ao solicitante:

I – se apresentar, na origem e no retorno, no horário indicado na Ficha de Solicitação de Transporte.

II – entregar os documentos zoossanitários, incluindo a GTA, ao motorista do transporte, durante o embarque dos animais, na origem e no retorno.

III – identificar, embarcar e desembarcar, na origem e no retorno, todos os animais a serem transportados.

Parágrafo único. O solicitante poderá indicar representante ou preposto, no ato do preenchimento da Ficha de Solicitação de Transporte Animal, sendo vedada a indicação de servidores da SEAGRI-DF.

DAS RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

Art. 10 O solicitante se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros e aos animais durante o embarque, o trajeto e o desembarque.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 11 O transporte dos animais ocorrerá durante horário normal de expediente da SEAGRI-DF, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 12 É vedado o transporte de terceiros no caminhão gaioleiro.

Art. 13 O transporte se limitará à carga máxima do caminhão por espécie, além de suas limitações físicas e estruturais, em atenção especial ao bem estar animal.

§1º Serão embarcados apenas animais saudáveis, na finalidade de que trata esta portaria.

§2º Espécies diferentes não poderão ser transportadas ao mesmo tempo, com exceção de equídeos.

§3º Os animais deverão ser acomodados com garantia de espaço adequado para sua espécie, sexo, raça e comportamento individual.

§4º É vedado o transporte de mais de um ganhão no mesmo veículo.

Art. 14 As solicitações se restringem a uma viagem de ida e/ou volta, por propriedade, por dia, por evento.

Art. 15 As solicitações serão atendidas por ordem de chegada, de acordo com a sequência da abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 16 O atendimento às solicitações de transporte se limita à capacidade operacional da Gerência de Apreensão de Animais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Não serão tolerados atrasos superiores a 20 minutos do horário indicado na apresentação do solicitante, seu representante ou preposto, para embarque dos animais.

Parágrafo único. Após este tempo, o motorista deverá se retirar do local e relatar o ocorrido na Ordem de Serviço recebida.

Art. 18 Não serão aceitas Fichas de Solicitações de Transporte Animal ilegíveis e/ou rasuradas.

Art. 19 O não atendimento aos termos desta Portaria implicará no indeferimento do pedido.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA - Matr.1688590-2, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 19/06/2019, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23535238** código CRC= **E1BD9C04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00070-00004148/2019-81

Doc. SEI/GDF 23535238

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 18 DE JUNHO 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial nº 467.000106/2010, por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço no 176, de 14 de maio de 2019, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2019, p. 16, ONDE SE LÊ, "...Ordem de Serviço nº 176, de 14 de maio de 2019...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 176, de 14 de junho de 2019..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2019 (*)

Não conhecer o Pedido de Reconsideração ao indeferimento do Recurso ao indeferimento do PVTEF para fins de migração e ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa beneficiado no âmbito do PRO/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 152ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Não conhecer o Pedido de Reconsideração ao indeferimento do recurso impetrado contra o indeferimento do PVTEF para fins de migração e ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Bem Feito Confecções e Calçados Ltda, objeto do processo nº. 160.000.841/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 105, de 05/06/2019, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 39.295, de 20 de agosto de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, tendo a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Comunicação;
- II - Secretário-Adjunto;
- III - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
- IV - Subsecretário de Administração Geral;
- V - Subsecretário de Publicidade e Propaganda;
- VI - Subsecretário de Divulgação.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Comunicação e, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Adjunto.

Art. 3º Os membros do Comitê serão substituídos, quando da ausência ou impedimento legal, por seus substitutos legais.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Secretário de Estado de Comunicação.

Art. 5º O Comitê poderá convocar outros servidores do órgão ou representantes de outros órgãos ou entidades para participação em reuniões.

Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença da maioria absoluta.

Art. 7º São competências deste Comitê Interno de Governança:

- I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº. 39.736 de 28 de março de 2019;
- II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:
 - a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se inclusive de indicadores;
 - b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;
 - c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
- III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública;
- IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo;
- V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 8º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 9º O Comitê deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 10. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 54, DE 07 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal no transporte de animais de interesse pecuário para participação em eventos culturais sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando a natureza essencial e ininterrupta do serviço prestado e o disposto nos termos da Lei 5.224 de 27 de novembro de 2013 e do Decreto nº 36.589 de 7 de julho de 2015, que impõe ao órgão de fiscalização assegurar sanidade animal e evitar a interrupção ou deficiência grave na prestação do serviço;

Considerando, ainda, o disposto na Lei n. 2.095 de 29 de setembro de 1998 e no Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Prestar, por intermédio da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, apoio institucional no transporte de animais de interesse pecuário aos eventos culturais, sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal, conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O transporte de animais deve ocorrer dentro dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural poderá autorizar o transporte na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), desde que:

I - a solicitação se restrinja a uma viagem de ida e/ou volta, por propriedade, por dia, por evento.

II - a distância percorrida pelo caminho gaioleiro fora dos limites geográficos do Distrito Federal não ultrapasse 40 km.

DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO

Art. 3º A solicitação do serviço de transporte deverá ocorrer mediante preenchimento completo da Ficha de Solicitação de Transporte Animal, constante no anexo I, bem como no sítio eletrônico da SEAGRI/DF.

§1º A Ficha de Solicitação de Transporte Animal deverá ser entregue com 10 dias úteis de antecedência da data do evento no Protocolo da SEAGRI-DF, com os campos obrigatórios preenchidos de forma legível.

§2º O solicitante e a sua propriedade rural, deverão ter cadastro junto ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal na Subsecretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O evento deverá ter licenciamento sanitário, solicitado nos prazos previstos pela legislação vigente junto ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal na Subsecretaria de Defesa Agropecuária e não pode ter fins lucrativos.

Art. 5º O solicitante deverá apresentar a Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o Manual de Emissão de GTA, com 2 dias úteis de antecedência da data do Evento, na Gerência de Apreensão de Animais - GEAAN, após cumpridos os requisitos acima, para a autorização do transporte.

Parágrafo único. A GTA deverá estar acompanhada dos documentos zoossanitários dos animais a serem transportados, cuja validade compreenda todo o período do evento, incluindo o retorno à propriedade de origem.

Art. 6º A origem do embarque dos animais para o evento e o destino para retorno e desembarque dos animais após o evento deverão ser os mesmos.

Art. 7º A propriedade e o local do evento deverão conter local adequado para embarque e desembarque dos animais.

Art. 8º O solicitante não poderá ter sofrido aplicação de sanção administrativa junto à SEAGRI-DF nos últimos 5 anos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos infratores que quitarem seus débitos de multas junto à SEAGRI-DF, devendo para tanto, apresentar o comprovante de quitação do débito no ato da entrega da Ficha de Solicitação de Transporte Animal, conforme dispõe o art. 2º.

DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

Art. 9º Compete ao solicitante:

I - se apresentar, na origem e no retorno, no horário indicado na Ficha de Solicitação de Transporte.

II - entregar os documentos zoossanitários, incluindo a GTA, ao motorista do transporte, durante o embarque dos animais, na origem e no retorno.

III - identificar, embarcar e desembarcar, na origem e no retorno, todos os animais a serem transportados.

Parágrafo único. O solicitante poderá indicar representante ou preposto, no ato do preenchimento da Ficha de Solicitação de Transporte Animal, sendo vedada a indicação de servidores da SEAGRI-DF.

DAS RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

Art. 10. O solicitante se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros e aos animais durante o embarque, o trajeto e o desembarque.

DAS RESTRICÇÕES

Art. 11. O transporte dos animais ocorrerá durante horário normal de expediente da SEAGRI-DF, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 12. É vedado o transporte de terceiros no caminho gaioleiro.

Art. 13. O transporte se limitará à carga máxima do caminho por espécie, além de suas limitações físicas e estruturais, em atenção especial ao bem estar animal.

§1º Serão embarcados apenas animais saudáveis, na finalidade de que trata esta portaria.

§2º Espécies diferentes não poderão ser transportadas ao mesmo tempo, com exceção de equídeos.

§3º Os animais deverão ser acomodados com garantia de espaço adequado para sua espécie, sexo, raça e comportamento individual.

§4º É vedado o transporte de mais de um garanhão no mesmo veículo.

Art. 14. As solicitações se restringem a uma viagem de ida e/ou volta, por propriedade, por dia, por evento.

Art. 15. As solicitações serão atendidas por ordem de chegada, de acordo com a sequência da abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 16. O atendimento às solicitações de transporte se limita à capacidade operacional da Gerência de Apreensão de Animais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Não serão tolerados atrasos superiores a 20 minutos do horário indicado na apresentação do solicitante, seu representante ou preposto, para embarque dos animais.

Parágrafo único. Após este tempo, o motorista deverá se retirar do local e relatar o ocorrido na Ordem de Serviço recebida.

Art. 18. Não serão aceitas Fichas de Solicitações de Transporte Animal ilegíveis e/ou rasuradas.

Art. 19. O não atendimento aos termos desta Portaria implicará no indeferimento do pedido.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÍLSON RESENDE DE ALMEIDA



DADOS DO SOLICITANTE			
*NOME COMPLETO:			
*CPF/CNPJ:		E-MAIL:	
*TELEFONE e/ou CELULAR: () -			
*ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
*BAIRRO:	*CEP. ou CAIXA POSTAL:	*MUNICÍPIO/ UF:	
DADOS DA PROPRIEDADE			
*CÓDIGO DO PRODUTOR:		*CÓDIGO DA PROPRIEDADE:	
*ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RURAL:			
*BAIRRO:	*CEP. ou CAIXA POSTAL:	*MUNICÍPIO/ UF:	
PREENCHER ESTES CAMPOS APENAS SE HOUVER INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE OU PREPOSTO			
DADOS DO REPRESENTANTE OU PREPOSTO			
*NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE OU PREPOSTO:			
*CPF ou CNPJ:		E-MAIL:	
*TELEFONE ou CELULAR: () -			
*ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
*BAIRRO:	*CEP. ou CAIXA POSTAL:	*MUNICÍPIO /UF:	
DADOS DO EVENTO			
*NOME DO EVENTO:			
*PERÍODO DO EVENTO: ___/___/___ a ___/___/___		*CÓDIGO DO EVENTO:	
ENDEREÇO DO EVENTO:			
BAIRRO:	CEP. ou CAIXA POSTAL:	MUNICÍPIO/UF:	
DADOS DOS ANIMAIS			
*ESPÉCIE:		RAÇA:	
*Nº MACHOS:	*Nº FÊMEAS:	TOTAL:	
DADOS DO TRANSPORTE			
*LOCAL DO EMBARQUE NA ORIGEM:		*LOCAL DO EMBARQUE NO DESTINO:	
PROPRIEDADE RURAL <input type="radio"/>	EVENTO <input type="radio"/>	PROPRIEDADE RURAL <input type="radio"/>	EVENTO <input type="radio"/>
*HORÁRIO DO EMBARQUE: ___h ___min		*HORÁRIO DO EMBARQUE: ___h ___min	
SEM NECESSIDADE DE EMBARQUE NO DESTINO: <input type="radio"/>			
Estou de acordo com a Portaria nº ___, de ___/___/___.			
*DATA DA SOLICITAÇÃO:	*ASSINATURA DO SOLICITANTE:		*DATA DO PROTOCOLO:
___/___/___	_____		___/___/___

*Campos de preenchimento obrigatório